

Art. 3º. O reajuste, objeto da presente Resolução, obedecerá as mesmas índices adotados para o cálculo do reajuste do Funcionalismo Público Municipal.

§ 1º. De acordo com a presente Resolução, o subsídio e a representação do Prefeito do município de Lavras, será reajustado automaticamente, toda vez que for aumentado o funcionalismo público municipal, usando como base, o mesmo índice adotado para o cálculo do reajuste dos funcionários, conforme prevê a Lei Complementar nº 3, Art. 46, § 3º, tendo vigência este critério, até o final do mandato do atual Prefeito.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução, após sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, nos termos do art. 49, do Regimento Interno, encontra-se em vigor, na data de sua publicação.

do Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lavras, em
 31 de maio de 1983

Aldair Ferreira - Presidente

Leônidas de Souza Lima - Secretário

Resolução nº 004/83.

"Atualiza a remuneração dos Senhores Vereadores e das outras providências."

A mesa da Câmara Municipal de Lavras, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Comple-

mentar n.º 26/75, modificada pela Lei Complementar n.º 38/75 e tendo em vista a atualização da remuneração dos deputados, pela Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais n.º 265/83, apequenou e ela promulga a seguinte

Resolução

Art. 1.º - A remuneração dos Vereadores, fixada na Resolução n.º 002/83, passa a ter os seguintes valores:

1. a partir de 1.º de maio de 1983

a. subsídio fixo - Cr\$ 52.155,00 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros)

b. subsídio variável - Cr\$ 52.155,00 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros)

Parágrafo Único - o subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

Art. 2.º - O valor de cada reunião ordinária, será obtido dividendo-se o total do subsídio variável pelo número das que forem realizadas durante o mês.

Art. 3.º - Cada reunião extraordinária será remunerada no valor de Cr\$ 14.788,75 (quatorze mil, setecentas e oitenta e oitenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos)

Art. 4.º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente Cr\$ 23.662,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), a título de verba de representação.

Art. 5.º - A remuneração mencionada no artigo 1.º desta Resolução, será paga mensalmente.

g. Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Resolução, com exceção à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 7.º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Louveas, em 31 de maio de 1983

Aldaíe Ferreira - Presidente

Leônidas de Souza Lima - Secretário

Resolução nº 005/83

"Transfere local de sessões Solene."

A Câmara Municipal de Louveas, no uso de suas atribuições legais;

decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica transferida a Sessão Solene, para a entrega do Título de Cidadão Honorário de Louveas, ao Governador Tancredo de Almada Neves, para o salão do Colégio Nossa Senhora de Louveas.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Resolução, após sua promulgação